

**LEI N.º 2.083, DE 10 DE AGOSTO DE 1992.**

Concede descanso especial para amamentar filho.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder, à mulher servidora do Município, para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, um em cada turno, com duração de:

- a) Trinta minutos cada um, se o local de trabalho for distante da residência ou creche até 5 (cinco) quadras;
- b) Quarenta e cinco minutos cada um se o local de trabalho for distante da residência ou creche mais de 5(cinco) até 9 (nove) quadras;
- c) Sessenta minutos cada um, se o local de trabalho for distante da residência ou creche, mais de 10 (dez) quadras.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por quadra a distância de uma esquina e outra do mesmo lado da rua.

Artº. 2º - Os descansos especiais previstos nesta Lei deverão ser requeridos, comprovando através de atestado médico do Município.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de agosto de 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO